



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

RESOLUÇÃO Nº: 06/06 – CES/RS

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul-CES/RS, em sua Plenária Ordinária realizada no dia 22 de Outubro de 2006, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.090/90 e 8142/90 e Lei Estadual 10.097/994, com o objetivo de assegurar as suas funções Deliberativas, Normativas e Fiscalizadoras e dar cumprimento aos preceitos Legais da Emenda Constitucional nº 29/2000, que define o percentual mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Sistema Único de Saúde-SUS e;

Considerando que a dotação Orçamentária proposta pelo Governo do Estado, para ser aplicado em Ações e Serviços de Saúde pela Secretaria Estadual de Saúde-SES/RS é de pela R\$ 1.363.793.049,00 (Hum Bilhão Trezentos e Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Tres mil e Quarenta e Nove Reais), ou seja 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências-RLIT, que está estimada em R\$ 11.364.942.079,00 (Onze Bilhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Dois Mil e Setenta e Nove Reais);

Considerando, que o Governo do Estado está sendo reincidente ao adotar o mesmo expediente utilizado durante os últimos 3(Três) anos, colocando na Proposta Orçamentária do ano de 2007, para conseguir atingir os 12% da RLIT determinado pela Emenda Constitucional nº 29, como Gastos em Ações e Serviços de Saúde no SUS, R\$ 237.682.979,00 (Duzentos e Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Setenta e Nove Reais) em Ações e Programas de Saúde de outros Órgãos, não vinculados ao SUS, contrariando o que disciplina a Portaria 2047 do Ministério da Saúde de 05 de Novembro de 2002 e a Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Saúde-CNS, de 08 de Maio de 2003;

Considerando que o valor mencionado no item acima, excetuando-se o gasto com Assistência ao Apenado no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), não podem serem considerados no percentual de 12% da RLIT, a ser aplicado pela SES/RS com recursos próprios do Tesouro do Estado, conforme a Legislação vigente, em Ações e Serviços de Saúde

que contemplem as diretrizes básicas do SUS, diminuído então, a dotação Orçamentária a ser executada para R\$ 1.126.240.070,00 (Hum Bilhão, Cento e Vinte e Seis Milhões, Duzentos e Quarenta Mil e Setenta Reais), caindo então o percentual a ser aplicado para 9,91% da RLIT.

Considerando que um total de R\$ 237.552.979,00 (Duzentos e Trinta e Sete Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Novecentos e Setenta e Nove Reais), da Proposta Orçamentária do Governo do Estado para a SES/RS para o ano de 2007, não contemplam os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS, ou seja 2,09 % da RLIT.

RESOLVE:

Art. 1º- Não aprovar a Proposta Orçamentária do Governo do Estado para a Secretaria Estadual de Saúde-SES/RS, para a ano de 2007, até que sejam sanadas as infrações a dispositivos legais e regulamentares vigentes, tendo em vista que a mesma não contempla os 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências-RLIT, para serem aplicados em Ações e Serviços de Saúde no SUS, conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 29/2000, a Lei Federal 8.080/90, disciplinada pela Portaria 2047/2002 do Ministério da Saúde e Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde-CNS.

ART. 2º-Que esta Resolução seja encaminhada a Assembléia Legislativa do Estado, ao Tribunal de Contas , ao Ministério Público Estadual e Federal , ao Conselho Nacional de Saúde e Ministério da Saúde, para conhecimento e tomada de medidas legais pertinentes, para que a Proposta Orçamentária seja adequada a Legislação vigente.

ART. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de Outubro de 2006